



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 223/2004

EMENTA: Cria horário Funcionamento de Bares e Casa de Jogos dentro da Jurisdição do Município e dá outras Providencias:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º - Fica determinado a partir da Publicação desta Lei, que o Horário de Funcionamento dos Bares e Casas de Jogos dentro da Jurisdição Municipal, abrirá a partir das 5:00 horas e fechará às 23:00 horas.

§ - Único – Em Casos Excepcionais, poderá este Horário ser prorrogado, desde que previamente Comunicado pelo Poder Publico, aos donos dos Estabelecimentos relacionados no **Artigo 1º**.

Art. 2º - Esta Lei, tem como objetivo, tentar evitar tragédias, por uso abusivo de bebidas alcoólicas em alta madrugada.

Art. 3º - As despesas com a implantação desta lei correrão por conta de Dotação Própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará no Ordenamento Jurídico Municipal, na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vertente do Lério, 27 de agosto de 2004.

Antonio Valdi de França Sales

#Prefeito#